

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF E O INSTITUTO IGARAPÉ VISANDO O APRIMORAMENTO DO COMBATE AO CRIME AMBIENTAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Secretária-geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade no ***.01*, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF no ***.564.591-**, nomeada pela Portaria no 1.087, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de **14 de outubro de 2019, e em conformidade com o art. 51, XXIV, do Regimento Interno Diretivo do MPF, e o INSTITUTO IGARAPÉ**, Associação Privada sem fins lucrativos, sediada à Rua Miranda Valverde, 64, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.051.935/0001-01 e no cadastro municipal sob o nº 0527518-0, doravante simplesmente denominado IGARAPÉ, neste ato representado por sua Diretora Executiva **ILONA SZABÓ DE CARVALHO**, portadora da carteira de identidade nº ***45118-*, emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº ***.772.907-**, doravante denominados conjuntamente simplesmente **PARTÍCIPES**, com fundamento na Lei 13.019/2014, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem como objeto a cooperação técnica para elaboração de estudos, recomendações técnicas e promoção de encontros e seminários com o objetivo de qualificar a atuação institucional no combate ao crime ambiental, especialmente na Amazônia, e gerar conhecimento sobre a temática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao MPF:

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar ao IGARAPÉ acesso a informações e dados disponíveis no Sistema Único, mas não se limitando a ele, incluindo as informações de georreferenciamento, necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para análise de dados;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste **ACORDO**.
- d) Participar de encontros locais, nacionais ou internacionais que venham a ser organizados pelo Instituto Igarapé na temática a que se refere este **ACORDO**, especialmente, encontro regional que promova troca de experiências e capacitação com a participação de membros das procuradorias (“fiscalias”) dos países da região amazônica.
- e) Organizar encontros conjuntos para divulgação dos estudos produzidos no âmbito deste **ACORDO**.

II – Compete ao IGARAPÉ:

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Preparar *briefings* e notas técnicas resultantes de análises dos dados disponibilizados;
- c) Disponibilizar ao MPF capacidade técnica para produção de pesquisas de interesse mútuo entre as partes, especialmente, mas não se limitando às informações disponíveis no Sistema Único e dados georreferenciados;
- d) Indicar critérios, requisitos e protocolos para a criação de um cadastro - “lista positiva” - para empresas que tenham atuação no bioma Amazônia e têm o potencial de contribuir para redução de desmatamento, recuperação de terras degradadas e/ou improdutivas, reflorestamento, pesquisa e exploração sustentável de cadeias da bioeconomia, desenvolvimento socioeconômico local, entre outros benefícios. O cadastro poderá também conter alertas ou elementos de risco sobre potenciais ilegalidades em cadeias produtivas locais, para aumento de rastreabilidade e compliance socioambiental;
- e) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- f) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades a serem desenvolvidas;
- g) Promover encontro técnico regional entre os integrantes do MPF e procuradores (“fiscais”) de outros países da região amazônica, com a finalidade de aproximação, troca de

experiências e capacitação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste **ACORDO**.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPES poderão promover outros eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente **ACORDO** fica assim constituída:

I - Pelo MPF: Representantes indicados pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural).

II - Pelo IGARAPÉ: Diretora de programas e pesquisadores indicados para este fim.

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente **ACORDO**, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente **ACORDO** não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste

ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste **ACORDO** serão compartilhados entre os PARTÍCIPES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

Parágrafo quinto - No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste ACT, as Partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a Lei 13.709/2018 – “LGPD”, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do ACT no estrito e rigoroso cumprimento da Lei, sendo a acesso ao banco de dados com a finalidade exclusiva de pesquisa, assegurada a anonimização das informações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente **ACORDO** poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato do presente **ACORDO**, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente **ACORDO** não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPES**, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente **ACORDO** não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPLE a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **ACORDO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OILONA SZABÓ DE CARVALHO
Diretora Executiva
INSTITUTO IGARAPÉ

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00359189/2023 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **06/10/2023 14:03:22**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ILONA SZABO DE CARVALHO**

Data e Hora: **09/10/2023 18:27:33**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8b8f0d21.03a0bc15.d3a83a50.d367ffc3